



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 25/11/2019

ANO: IX Nº: 2306 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

Sumário 1

LEI Nº 2.106/2019	1
DECRETO Nº 5.752/2019	2
DECRETO Nº 5.753/2019	2
INSSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 009/2019	3
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 010/2019	4
LICITAÇÕES	9
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2018	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2019	9
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	9
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 026/2019	9
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2019	10

LEI Nº 2.106/2019

LEI Nº 2.106/2019, 25 DE NOVEMBRO 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da relação dos medicamentos e dos saldos de estoques de medicamentos e insumos para a atenção à saúde no Portal da Transparência do Município de Céu Azul e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Administração Municipal visando a garantia da publicidade e da transparência publicará no Portal da Transparência em seu sítio oficial na internet e divulgará na forma impressa, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, os saldos atualizados de medicamentos e insumos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, expedida pelo Ministério da Saúde, assim como, os previstos na Relação Municipal de

Medicamentos - REMUME e àqueles que se encontram em falta no estoque no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º No caso de falta de medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, informar-se-á tal ocorrência no sítio oficial da Administração Municipal e, na forma impressa, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, a previsão estimada de aquisição do medicamento.

Art. 3º A informação publicada no Portal da Transparência deverá contemplar o nome e o princípio ativo do medicamento ou insumo para atenção à saúde, o quantitativo disponível em estoque, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, o custo unitário e total, além de outros dados que forem necessárias para a correta informação.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

I - nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, de segurança, a partir da qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque;

II - nível crítico de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, a qual não poderá ser ultrapassada, sob pena de comprometer o atendimento público.

Art. 4º A publicação dos estoques de medicamentos e dos insumos para atenção à saúde de que trata esta Lei será atualizada mensalmente no Portal da Transparência.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as medidas cabíveis à execução desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 25 de novembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 25/11/2019

ANO: IX Nº: 2306 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.752/2019

DECRETO Nº 5.752/2019, 25 de novembro de 2019.

Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2007/2018, de 21 de dezembro de 2018, Publicado em 24 de dezembro de 2018 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, Edição 2058,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme segue:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urban. e Transportes
 13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas
 2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas
 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - **000** - 482

R\$.....31.000,00

Total R\$.....31.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
 13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas
 2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas
 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **000** – 478

R\$.....25.000,00

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 479

R\$.....6.000,00

Total R\$.....31.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 25 de novembro de 2019.

Germano Bonamigo
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.753/2019

DECRETO Nº 5.753/2019, de 25 de novembro de 2019.

Estabelece o período e dispõe sobre as inscrições do Programa Colônia de Férias relativas ao Recesso Escolar de janeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º O Programa Colônia de Férias, instituído pelo Decreto nº 5.418/2018, relativamente ao período de recesso escolar do mês de janeiro de 2020, será desenvolvido do dia 06/01/2020 a 31/01/2020, no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara.

Art. 2º Serão disponibilizadas 25 (vinte e cinco) vagas para o presente período do Programa Colônia de Férias ofertadas preferencialmente para os casos de crianças que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º As inscrições para o Programa Colônia de Férias serão realizadas junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara, localizado na Rua Niterói, 280, Bairro União, das 08h às 12h e das 13h às 17h, no dia 05/12/2019, mediante preenchimento da ficha de inscrição e apresentação de cópia de documentos comprobatórios, a saber:

- I - Comprovante de endereço;
- II - Comprovante de renda de cada membro da família;
- III - Carteira de trabalho ou declaração que comprove vínculo empregatício;
- IV - Comprovante do Programa Bolsa Família, caso a criança seja beneficiária.
- V - Declaração do empregador de que os respectivos pais/responsáveis estarão trabalhando em janeiro; ou
- VI - Declaração de trabalho autônomo para pais/responsáveis que trabalharão informalmente em janeiro;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 25/11/2019

ANO: IX Nº: 2306 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - Termo de Compromisso de permanência com seu (a) filho (a) em casa, na época indicada como férias laborais dos pais/responsáveis;

Art. 4º O horário de atendimento das crianças inscritas no Programa Colônia de Férias será de acordo com o período de matrícula do aluno na rede municipal de ensino, de segunda à sexta-feira.

Art. 5º Os casos de crianças que tenham participado do Programa Colônia de Férias por mais do que dois períodos, serão analisados por Assistente Social, tendo em vista o direito da criança ao convívio familiar.

Art. 6º Caso o número de inscritos seja maior do que o número de vagas ofertadas será realizada triagem, sendo dada preferência aos interessados que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, a ser atestada por Assistente Social do Município, em parecer social.

Art. 7º Havendo a necessidade da triagem, a mesma ocorrerá no dia **09/07/2018** no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara, das 13h30 às 17h30, mediante entrevista e verificação dos documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição, quanto às informações prestadas, bem como, de novos documentos comprobatórios que porventura se façam necessários.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 009/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2019/SEMED, 25 de novembro de 2019.

CLEONIDES WOLF DA SILVA, Secretária de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa para o estabelecimento de normas para a designação de jornada em regime suplementar.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer normas para a designação de jornada em regime suplementar, conforme previsto no art. 59 da Lei Municipal nº 1.947/2018, de 15 de junho de 2018, instrui:

Art. 1º Os profissionais do magistério, interessados em assumir jornada em regime suplementar, para o exercício de 2020, deverão protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Educação, manifestando seu interesse entre os dias 02 e 06/12/2019 em horário comercial.

Art. 2º Os profissionais do magistério interessados em assumir jornada em regime suplementar serão classificados de acordo com o tempo de provimento efetivo no cargo, em funções de magistério na Rede Municipal de Ensino do Município de Céu Azul, conforme Classificação Geral por Tempo de Serviço, Anexos XIII, XIV e XV da Instrução Normativa nº 008/2019/SEMED.

Art. 3º O profissional do magistério designado para o exercício da docência no atendimento educacional especializado ou em Classe Especial deverá possuir formação específica em Educação Especial, de acordo com a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 4º A atribuição de jornada em regime suplementar para o exercício da função de suporte pedagógico nas instituições educacionais, será de competência do Dirigente da Educação Municipal.

Art. 5º O profissional do magistério convocado para o exercício de jornada em regime suplementar poderá ou não assumir a turma ofertada.

Parágrafo único. A não aceitação da convocação implicará no reposicionamento ao final da lista classificatória.

Art. 6º A desistência de jornada em regime suplementar antes do término do período de designação, deverá ser realizada formalmente, por meio de preenchimento de termo de desistência, na Secretaria de Educação, ato que implicará no seu reposicionamento ao final da lista classificatória.

Art. 7º. A interrupção da jornada em regime suplementar ocorrerá:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 25/11/2019

ANO: IX Nº: 2306 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - a critério da Secretaria Municipal de Educação, por ato motivado.

Art. 8º Quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar o professor será reposicionado ao final da lista classificatória.

Art. 9º Na jornada em regime suplementar, deverá ser resguardado:

I - a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência;

II - o direito aos recessos escolares compreendidos entre o início e término do período de exercício na jornada em regime suplementar.

Art. 10 A jornada em regime suplementar não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.

Art. 11 De acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.947/2018, Artigos 50 e 51, não poderá ser designado para a jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II - tiver menos de 90% (noventa) por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - não tiver obtido êxito no último processo de avaliação.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por meio de "Termo de Aceitação e Compromisso", o início e término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.

Art. 13 A jornada em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho dos profissionais do magistério e será baseada:

I - no vencimento inicial da Carreira, fixado na Classe 1 (um) do Nível A, para os profissionais do magistério em estágio probatório ou que tenham somente a formação em nível médio na modalidade normal;

II - no vencimento inicial do Nível B, Classe 1 (um), para os profissionais do magistério que concluíram o estágio probatório e possuem formação mínima em nível superior conforme disposições estabelecidas no inciso II do art. 8º.

Parágrafo único. A remuneração para a jornada em regime suplementar integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão do 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo superior a 15 (quinze) dias.

Art. 14 A distribuição do Período suplementar, acontecerá mediante chamamento pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, nas dependências do Paço Municipal, de acordo com a necessidade.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação enviará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos profissionais do magistério designados para a jornada em regime suplementar.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa 007/2018/SEMED.

Céu Azul, 25 de novembro de 2019.

Cleonides Wolf da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 4915/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 010/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2019/SEMED, de 25 de novembro de 2019.

CLEONIDES WOLF DA SILVA, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa para fixar o número de alunos por turma e as normas para a distribuição de aulas e/ou turmas dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de fixar o número de alunos por turma e as normas para a distribuição de aulas e/ou turmas dos profissionais do magistério para o exercício de 2020, instrui:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 25/11/2019

ANO: IX Nº: 2306 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;

II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* será realizada anualmente.

Art. 2º O número de alunos por turma na Educação Infantil etapa creche, atenderá o contido na DELIBERAÇÃO Nº 02/14 CEE, de 03 de dezembro de 2014, a saber:

I - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;

II - de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;

III - de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;

IV - de três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;

Art. 3º As Escolas Municipais obedecerão ao número de alunos por turmas/Anos, a saber:

I. Pré I e Pré II: Até 20 alunos

II. 1º Ano: Até 25 alunos

III. 2º Ano: Até 25 alunos

IV. 3º Ano: Até 25 alunos

V. 4º Ano: Até 30 alunos

VI. 5º Ano: Até 30 alunos

Art. 4º A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Na distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser observada inicialmente a Classificação Geral por tempo de serviço, anexos XIII, XIV, XV, estabelecidos na Instrução Normativa nº 008/2019/SEMED que homologa a Fixação e Remoção de Padrão dos Professores, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino, editada anualmente no mês de novembro, respeitando-se ainda a ordem de lotação de padrão nas unidades educacionais, contidas na mesma Instrução Normativa.

Art. 6º Para assumir aulas e/ou turmas para o Atendimento Educacional Especializado – AEE (Sala de

Recurso) e Professor de Apoio Educacional Especializado PAEE e Classe Especial o profissional do magistério deverá ter: ¹Formação específica em Educação Especial;

§ 1º A distribuição da turma de Sala de Recurso Multifuncional – Deficiência Visual, dar-se-á pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo critério de formação na área.

§ 2º A distribuição da Sala de Alfabetização se dará pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As aulas e/ou turmas criadas ou que fiquem vagas durante o ano letivo devido à exoneração do Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física, serão distribuídas a título de substituição temporária, até o encerramento do ano letivo.

Art. 8º A escolha de turmas dos Professores que possuem dois padrões, está condicionada à reserva das últimas vagas existentes no período contrário ao já escolhido, de acordo com a lista de Professores e Professores de Educação Física com dois padrões, Anexo I da presente Instrução Normativa, e seguindo o contido no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 008/2019/SEMED.

Art. 9º Os profissionais do magistério que forem detentores de 2 (dois) cargos de vinte horas semanais, deverão escolher inicialmente uma turma no período da manhã, obedecendo o contido no art. 5º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caso o professor tenha seu primeiro padrão lotado numa escola cujo funcionamento seja somente no período da tarde, este professor escolherá na escola lotada e será reservada vaga no período da manhã para a escolha no segundo padrão, de acordo com sua ordem de classificação.

Art. 10 Definida a escolha dos docentes detentores de cargo de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física, lotados nas Escolas e CEMEI's, será feita a escolha de turmas pelos Profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o contido no artigo 5º da presente Instrução Normativa.

¹ Amparado pela Resolução do CNE, nº 4, de 2 de outubro de 2009. Art. 12. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 25/11/2019

ANO: IX Nº: 2306 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11 Após a escolha de turmas dos Professores, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Física lotados nas Escolas, CEMEI's e na Secretaria Municipal de Educação, poderá ser feita a troca por outra turma ainda em aberto em qualquer escola ou CEMEI.

Parágrafo único. A ordem para troca de turmas obedecerá a classificação geral de acordo com o Anexo XIII, XIV e XV da Instrução Normativa Nº 008/2019/SEMED.

Art. 12 A distribuição de turmas aos professores PSS será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.13 O Professor que optar pelas disciplinas de áreas do conhecimento (Arte, Ciências, Ensino Religioso, História, Musicalização, Recreação e Educação Física), deverá ter ciência de que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho realizando atividades em mais de uma unidade escolar, independentemente de ter padrão fixado em alguma unidade educacional.

Art. 14 O Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física, poderá prestar serviço em regime suplementar, até no máximo de 20 (vinte) horas semanais, não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais, para a substituição temporária de professores em função docente, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou por necessidade do ensino para atender situações excepcionais de carência de professores, aí incluídas também aulas de reforço ou recuperação, projetos educacionais temporários, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Parágrafo único. As inscrições dos interessados em assumir período suplementar, deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 02 e 06 de dezembro de 2019, em horário comercial, conforme regulamentado na Instrução Normativa 009/2019/SEMED.

Art. 15 O Professor, Professor de Educação Infantil ou Professor de Educação Física ocupante de vaga em cedência deverá retornar à Escola de origem, CEMEI ou SEMED, quando a vaga for solicitada pelo Professor Titular.

Art. 16 O Professor que assumir as aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, turmas do período noturno, deverá ter ciência de que quaisquer eventos a serem realizados pela Secretaria de Educação ou Administração Municipal não constituem justificativa para dispensa de aula, devendo cumprir integralmente os 200 (duzentos) dias letivos previstos para esta modalidade.

Art. 17 Na data de escolha de turma, o Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física que estiver em licença médica, ou em licença sem vencimentos, e esta cessar antes do início do ano letivo fará escolha de turma.

Parágrafo único. A não presença do profissional neste ato ou do seu representante com procuração devidamente registrada em cartório, nos casos de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física, que esteja em licença sem vencimento, licença médica, e esta cessar antes do início do ano letivo, não terá o direito da escolha de turma e acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

Art. 18 Na data de escolha de turma, o Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física que estiver em licença médica, ou em licença sem vencimentos, e esta cessar durante o ano letivo não fará escolha de turmas e deverá, quando esta cessar, se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, para ocupar vaga existente nas Escolas e CEMEI's da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19 Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física que estiver em Licença Prêmio, Licença Maternidade e Férias, poderá estar presente na escolha de turmas, participando da distribuição ou representado por procuração devidamente registrado em cartório.

Art. 20 Os professores que solicitarem licença sem vencimentos, ao retornarem à Escola/CEMEI, ficarão em último lugar para a escolha de vagas, na Instituição em que estiverem lotados, no ano em que retornarem às funções. O mesmo acontecerá com os Professores lotados na SEMED.

Parágrafo único. No segundo ano, os professores de que trata o *caput* deste artigo, passarão a usufruir dos mesmos critérios na escolha de vagas, obedecendo ao tempo de serviço, nível na carreira e idade.

Art. 21 Está assegurado ao Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física a escolha de turmas por procuração devidamente registrada em cartório, em caso da ausência justificada.

Art. 22 Fica vedado aos Professores, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Física assumirem aulas em Estabelecimentos de outra Rede de Ensino, no mesmo período em que prestam serviços à Rede Municipal de Ensino.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 25/11/2019

ANO: IX Nº: 2306 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 23 Quando, pela redução do número de turmas de uma instituição educacional, o Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física lotado em Unidade Educacional não conseguir escolher aula/turma no Estabelecimento em que estiver lotado, este escolherá turma em outro Estabelecimento de Ensino.

§ 1º Caso ocorra a abertura de novas turmas no transcorrer do mesmo ano letivo não haverá remoção de Professores para o suprimento das vagas abertas.

§ 2º No ano letivo subsequente, os Profissionais do Magistério terão direito de retorno quando houver vaga na Instituição Educacional de origem.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Céu Azul.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 006/2018/SEMED.

Céu Azul, 25 de novembro de 2019.

Cleonides Wolf da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 4915/2017

ANEXO I

LISTA DE PROFESSORES E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM DOIS PADRÕES

Nº	NOME	PA DRÃO	TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31/10/2019	NÍVE L	DATA NASC.	LOTAÇÃ O
1	Noelize Nandi Baú	1	29 anos, 8 meses e 12 dias (01/03/1990)	PE	01/08/70	LC
2	Adilce Eloir Wolf de Oliveira	1	29 anos, 8 meses e 12 dias (01/03/1990)	PE	02/10/73	SFA
3	Jucelene T. Rech Rios	1	28 anos, 8 meses e 09 dias (04/03/1991)	PE	01/02/73	LC
4	Liege Bragagnollo da Silva	1	27 anos, 8 meses e 23 dias (18/02/1992)	PE	27/08/72	SFA
5	Rosangela	1	27 anos, 8	C	21/01/7	SFA

	Rossi		meses e 23 dias (18/02/1992)		4	
6	Noelize Nandi Baú	2	24 anos, 9 meses e 02 dias (08/02/1995)	PE	01/08/70	SEMED
7	Luzia Bachin	1	24 anos, 9 meses e 02 dia (08/02/1995)	PE	28/09/70	LC
8	Zenaide da Silva	1	24 anos, 9 meses e 02 dias (08/02/1995)	PE	19/10/71	SC
9	Liege Bragagnollo da Silva	2	24 anos, 9 meses e 02 dias (08/02/1995)	PE	27/08/72	SC
10	Carmen S. Machado dos Santos	1	24 anos, 9 meses e 02 dias (08/02/1995)	PE	20/08/75	SC
11	Rosangela Goettems Alves	1	24 anos, 9 meses e 0 dia (10/02/1995)	PE	05/07/75	SFA
12	Joceni Fátima Lara	1	24 anos, 8 meses e 6 dias (06/03/1995)	PE	15/01/73	TN
13	Kátia Elisandra B. Thomazini	1	24 anos, 8 meses e 6 dias (06/03/1995)	PE	31/05/76	TN
14	Marineusa Mariano Dias	1	23 anos, 9 meses e 3 dias (07/02/1996)	PE	25/12/71	TN
15	Jucelene T. Rech Rios	2	23 anos, 9 meses e 03 dias (07/02/1996)	PE	01/02/73	LC
16	Geralda de Oliveira	1	23 anos, 9 meses e 3 dias (07/02/1996)	PE	29/01/75	TN
17	Edina Melin	1	23 anos, 9 meses e 03 dias (07/02/1996)	PE	30/11/76	LC
18	² Vanusa Amaral de Souza Jung	1	23 anos, 1 mês e 28 dias (07/02/1996)	PE	15/11/75	SC
19	³ Carmen Silvia Machado dos Santos	2	22 anos, 11 meses e 27 dias (07/02/1996)	PE	20/08/75	SC
20	Luzia Bachin	2	22 anos, 8 meses e 15 dias (24/02/1997)	PE	28/09/70	LC
21	Tereza Preschlak Blauth	1	22 anos, 8 meses e 15 dias (24/02/1997)	PE	28/07/73	SC

² Vanusa Amaral de Souza – Licença sem vencimento no período de 01/11/2007 a 02/06/2008, totalizando 7 meses e 5 dias. Já está descontado no número final do cálculo, o total de afastamento.

³ Carmen Silvia Machado – Licença sem vencimento no período de 01/05/2001 a 31/01/2002, totalizando 9 meses e 6 dias. Já está descontado no número final do cálculo, o total de afastamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 25/11/2019

ANO: IX Nº: 2306 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2 2	Adilce Eloir Wolf de Oliveira	2	22 anos, 8 meses e 15 dias (24/02/1997)	PE	02/10/7 3	SFA
2 3	Elisabete Augusto	1	22 anos, 8 meses e 15 dias (24/02/1997)	PE	25/11/7 4	SC
2 4	Katia Elisandra B. Thomazini	2	22 anos, 8 meses e 15 dias (24/02/1997)	PE	31/05/7 6	OB
2 5	⁴ Tereza Preschlak Blauth	2	22 anos, 8 meses e 3 dias (06/03/1995)	PE	28/07/7 3	SC
2 6	⁵ Rosane F. de Vargas	1	22 anos, 4 mês e 01 dias (04/03/1997)	C	22/12/7 1	LC
2 7	Edina Melin	2	11 anos, 6 meses e 02 dia (05/05/2008)	PE	30/11/7 6	LC
2 8	Elisabete Augusto	2	11 anos, 5 meses e 18 dias (19/05/2008)	PE	25/11/7 4	SC
2 9	Juliana Bortolotto Kuber	1	11 anos, 5 meses e 18 dias (19/05/2008)	PE	16/10/7 8	LC
3 0	Vanusa Amaral de Souza Jung	2	10 anos, 8 meses e 20 dias (16/02/2009)	PE	15/11/7 5	SEMED
3 1	Márcia Mendes	1	10 anos, 8 meses e 20 dias (16/02/2009)	PE	23/12/7 9	TN
3 2	Zenaide da Silva	2	10 anos, 8 meses e 06 dias (02/03/2009)	PE	19/10/7 1	SEMED
3 3	Marineusa Mariano Dias	2	10 anos, 8 meses e 06 dias (02/03/2009)	PE	25/12/7 1	SEMED
3 4	Geralda de Oliveira	2	10 anos, 6 meses e 3 dias (04/05/2009)	PE	29/01/7 5	OB
3 5	Neison José Wolfart	1	10 anos, 6 meses e 03 dias (04/05/2009)	PE	04/07/8 1	LC
3 6	Fernanda Rotta Colman	1	10 anos, 5 meses e 26 dias (11/05/2009)	PE	20/03/8 4	SEMED
3 7	Deliane Aparecida Stoco	1	10 anos, 3 meses e 16 dias (20/07/2009)	PE	08/07/7 5	LC
3 9	Joceni Fátima	2	7 anos, 6 meses e 03	PE	15/01/7 3	OB

⁴ Tereza Preschlak Blauth – Licença sem vencimento no período de 01/02/2016 a 28/01/2018, totalizando 1 ano, 12 meses e 3 dias. Já está descontado no número final do cálculo, o total de afastamento.

⁵ Rosane Fatima de Vargas - Licença sem vencimento no período de 29/04/2002 a 01/09/2002, totalizando 0 ano, 4 meses e 6 dias. Já está descontado no número final do cálculo, o total de afastamento.

	Lara		dias (03/05/2012)			
4 0	Deliane Aparecida Stoco	2	7 anos, 6 meses e 03 dias (03/05/2012)	PE	08/07/7 5	SEMED
4 1	Giovane T. L. Evangelista	1	7 anos, 6 meses e 03 dias (03/05/2012)	PE	01/05/7 7	OB
4 2	Juliana Bortolotto Kuber	2	7 anos, 6 meses e 03 dias (03/05/2012)	PE	16/10/7 8	LC
4 3	Márcia Mendes	2	7 anos, 6 meses e 03 dias (03/05/2012)	PE	23/12/7 9	SEMED
4 4	Elisangela Barreto dos Santos	1	7 anos, 6 meses e 03 dias (03/05/2012)	PE	05/11/8 0	SEMED
4 5	Neison José Wolfart	2	7 anos, 6 meses e 03 dias (03/05/2012)	PE	04/07/8 1	OB
4 6	Patrícia de Souza	1	7 anos, 6 meses e 03 dias (03/05/2012)	PE	20/06/8 4	SEMED
4 7	Bruna Maria Rosalen	1	7 anos, 6 meses e 03 dias (03/05/2012)	PE	04/08/8 6	SEMED
4 8	Rosane Fátima Vargas	2	7 anos, 6 meses e 03 dias (03/05/2012)	C	22/12/7 1	SEMED
4 9	Rosângela Rossi	2	7 anos, 6 meses e 03 dias (03/05/2012)	C	21/01/7 4	SFA
5 0	Cleudete de Souza	1	7 anos, 5 meses e 04 dias (01/06/2012)	B	14/02/8 2	SEMED
5 1	Elete Eger da Costa	1	7 anos, 5 meses e 01 dia (04/06/2012)	PE	26/02/6 8	SEMED
5 2	Marcela D. Sant'Ana da Costa	1	7 anos, 4 meses e 17 dias (18/06/2012)	B	16/08/9 2	SEMED
5 3	Fernanda Rotta Colman	2	7 anos, 4 meses e 10 dias (25/06/2012)	PE	20/03/8 4	SEMED
5 4	Vanderléia A. de Oliveira Nery	1	7 anos, 3 meses e 26 dias (09/07/2012)	B	28/04/8 1	SEMED
5 5	Tamara T. Grauer	1	7 anos, 3 meses e 26 dias (09/07/2012)	A	22/03/9 1	SEMED
5 6	Patrícia de Souza	2	3 ano, 1 mês 12 dias (20/09/2016)	A	20/06/8 4	SEMED
5 7	Bruna Maria	2	2 ano, 6 meses e 02	A	04/08/8 6	SEMED



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 25/11/2019

ANO: IX Nº: 2306 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

58	Rosalen Vanderléia A. de Oliveira Nery	2	dias (02/05/17) 2 ano, 5 meses e 17 dias (17/05/17)	A	24/04/8 1	SEMED
59	Cleudete de Souza	2	2 ano, 5 meses e 09 dias (25/05/17)	A	14/02/8 2	SEMED
60	Elete Eger da Costa	2	1 anos, 7 meses e 23 dias (13/03/2018)	A	26/02/6 8	SEMED
61	Marcela D. Sant'Ana da Costa	2	1 anos, 0 meses e 16 dias (16/10/2018)	A	16/08/9 2	SEMED
62	Elisangela Barreto dos Santos	2	0 anos, 9 meses e 03 dias (01/02/2019)	A	05/11/8 0	SEMED
63	Tamara T. Grauer	2	0 anos, 9 meses e 03 dias (01/02/2019)	A	22/03/9 1	SEMED
64	Giovane Terezinha de Lara Envangelista	2	0 anos, 3 meses e 05 dias (29/07/2019)	A	01/05/7 7	SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
CONTRATADO(A): ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA CÊU AZUL LTDA-ME
OBJETO: Prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1831/2017 - Referente Chamamento Público nº. 5/2019.
VALOR: R\$ 18.603,00 (dezoito mil seiscentos e três reais)
PRAZO VIGÊNCIA: 30/10/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339039530000	3810	Serviços de Assistência Social
--------------	------	--------------------------------

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e CARLOS ALBERTO LARGO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 026/2019

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 026/19, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza os Vereadores Adriano José Swidzikiewicz e Enivaldo Gregório Dalmás e as Servidoras Camila de Sá Maranhão e Vera Lucia Batista Felisbino para participar do Curso: "7º Encontro da ACAMOP – O Poder legislativo e A Sua Importância na Representação dos Cidadãos", realizado pela ACAMOP – Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná e organizado pelo IFAG – Instituto de Formação e Assessoria em Gestão Pública com saída no dia 27 de novembro e retorno no dia 29 de novembro de 2019, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de duas diárias e meia, para os Agentes Políticos e Servidoras mencionados no artigo anterior, para fins de ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Ato da Presidência correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Cêú Azul, 25 de novembro de 2019.

Darci Rieger
Presidente

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2018

MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

CONTRATO Nº. 41/2018 – Aditivo nº. 1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

CONTRATADO(A): K EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA - ME

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica da Estrada Rural da Linha Dois Irmãos à Santa Luzia, numa extensão de 2.630 metros lineares, compreendendo 14.991,00 m², referente plano de aplicação do Convênio 4500045860 – Itaipu, conforme projeto e especificações do edital e anexos

ALTERAÇÃO: Promover a prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, findando em 06 de fevereiro de 2020.

VIGÊNCIA: 06/02/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 20/11/2019

ASSINATURAS: Germano Bonamigo e Cláudia Beatriz Colla

D'Agostini

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2019

MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

CONTRATO Nº. 78/2019 de 22/11/2019 – Ref.

Inexigibilidade nº. 15/2019



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 25/11/2019

ANO: IX Nº: 2306 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 018/2019 – art. 25 e art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - PARANÁ

CONTRATADO:

Fornecedor: INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME - IFAG

CNPJ: 28.140.811/0001-07

Endereço: Rua Graciliano Ramos n.º 91, Bairro Industrial

Cidade: Toledo, Estado do Paraná

Telefone: (45) 99914-9779

OBJETO: Contratação da Empresa “INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME - IFAG,” inscrita no CNPJ sob n.º 28.140.811/0001-07, com endereço comercial sito à Rua Graciliano Ramos n.º 91 - Bairro Industrial, da cidade de Toledo, Estado do Paraná, especializada em realização de cursos, palestras, treinamentos, seminários e afins, voltados para órgãos da administração pública. **Tema:** “O Poder Legislativo e a sua Importância na Representação dos Cidadãos” e “7º Encontro da Associação das Câmaras do Oeste do Paraná – ACAMOP”. **Público alvo:** Vereadores, Assessores Jurídicos, Controladores, Contadores e demais Servidores do Poder Legislativo. **Palestrante:** Luiz A. Silva, Secretário-Chefe da Casa Civil do Paraná; Rafael Ayres, Coordenador Geral de Fiscalização do Tribunal de Contas do Paraná; Dr. Régis Rogério V. Sartori, Promotor de Justiça do Estado do Paraná; Dra. Bárbara Dayana Brasil, Doutora em Direito Público na Faculdade da Universidade de Coimbra (Portugal), Mestre em Ciências Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALE). Carlos Alberto G. Preto, Secretário da Saúde Estadual; Dra. Mariana Filgueiras dos Reis e Scheila Fátima de Melo, Coordenadora do Projeto Força Verde Mirim. **Dias:** 27, 28 e 29 de novembro de 2019. **Local:** Hotel Bella Itália, Foz do Iguaçu - PR. **Realização:** Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná - ACAMOP. **Organização:** Instituto de Formação e Assessoria em Gestão Pública - IFAG.

Vereadores Solicitantes: Adriano José Swidzikiewicz e Enivaldo Gregório Dalmás.

Servidoras Solicitantes: Camila de Sá Maranhão e Vera Lúcia Batista Felisbino.

Total de Participantes: 04 (quatro) inscritos.

Forma de pagamento: À vista, após apresentação de Lista de Presença, Certificados, Declaração de Participação e Nota Fiscal.

Valor total: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

DESPESA

FONTE/DESCRIÇÃO:

3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
4	INSCRIÇÕES DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, para o curso com o Tema: “O Poder Legislativo e a sua Importância na Representação dos Cidadãos” e “7º Encontro da Associação das Câmaras do Oeste do Paraná – ACAMOP”. Dias: 27, 28 e 29 de novembro de 2019. Local: Hotel Bella Itália, Foz do Iguaçu - PR.	550,00	2.200,00

EMBASAMENTO LEGAL

Lei n.º 8.666, artigo 15, inciso I e artigo 25, caput, de 21 de junho de 1.993.

Céu Azul, 25 de novembro de 2019.

Darci Rieger
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)